



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 4.160, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Amplia o perímetro urbano de Carlos Barbosa na localidade de Santa Clara e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam anexadas ao Perímetro Urbano de Carlos Barbosa, definido na Lei Municipal nº 1.965, de 6 de abril de 2006, fazendo parte deste, as áreas assim demarcadas:

I - área 1: uma área de terra urbana, localizada com frente para Rodovia BR 470, na Linha Santa Clara, Município de Carlos Barbosa/RS, com área de 157.769,36m² (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e nove metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) com as seguintes coordenadas e medidas lineares: partindo do vértice A1 com as coordenadas E:352651.869 e N: 1755943.534, segue no sentido noroeste-sudeste por 347,06 metros, até o vértice A2 com as coordenadas E: 352875.666 e N: 1755678.322, segue no sentido leste-oeste por 95,24 metros, até o vértice A3 com as coordenadas E: 352780.465 e N: 1755678.868, segue no sentido norte-sul por 198,56 metros, até o vértice A4 com as coordenadas E: 352780.217 e N: 1755480.311, segue no sentido nordeste-sudoeste por 59,05 metros, até o vértice A5 com as coordenadas E: 352723.804 e N: 1755462.975, segue no sentido leste-oeste por 48,04 metros, até o vértice A6 com as coordenadas E: 352675.772 e N: 1755462.739, segue no sentido sul-norte por 217,46 metros, até o vértice A7 com as coordenadas E: 352675.980 e N: 1755680.203, segue no sentido leste-oeste por 143,89 metros, até o vértice A8 com as coordenadas E: 352532.144 e N: 1755682.103, segue no sentido norte-sul por 216,26 metros, até o vértice A9 com as coordenadas E: 352528.790 e N: 1755465.867, segue por uma linha irregular, no sentido leste-oeste por 240,72 metros, até o vértice A10 com as coordenadas E: 352289.385 e N: 1755465.618, segue no sentido sul-norte por 37,66 metros, até o vértice A11 com as coordenadas E: 352289.694 e N: 1755503.139, segue no sentido sudeste-noroeste por 140,15 metros, até o vértice A12 com as coordenadas E: 352167.532 e N: 1755571.833, segue por uma linha irregular no sentido sudoeste-nordeste por 663,37 metros até o vértice A1 com as coordenadas E: 352651.869 e N: 1755943.534, ponto inicial da descrição;

II - área 2: uma área de terra urbana, localizada na Linha Santa Clara, Município de Carlos Barbosa/RS, com área de 23.405,06m² (vinte e três mil, quatrocentos e cinco metros quadrados e seis decímetros quadrados) com as seguintes coordenadas e medidas lineares: partindo do vértice P1 com as coordenadas E: 352987.230 e N: 1755747.120, segue no sentido oeste-leste por 228,60 metros, até o vértice P2 com as coordenadas E: 353215.817 e N: 1755746.819, segue por uma linha irregular no sentido norte-sul por 153,82 metros até o vértice P3 com as coordenadas E: 353245.765 e N: 1755628.808, segue no sentido leste-oeste por 148,55 metros, até o vértice P4 com as coordenadas E: 353097.296 e N: 1755630.038, segue no sentido sudeste-noroeste por 161,45 metros, até o vértice P1 com as coordenadas E: 352987.230 e N: 1755747.120, ponto inicial da descrição;

III - área 3: uma área de terra urbana, localizada na Linha Santa Clara, Município de Carlos Barbosa/RS, com área de 91.608,14m² (noventa e um mil, seiscentos e oito metros quadrados e quatorze decímetros quadrados) com as seguintes coordenadas e medidas lineares: partindo do vértice V1 com as coordenadas E:353260.242 e N: 1756399.776, segue no sentido noroeste-sudeste por 59,41 metros, até o vértice V2 com as coordenadas E: 353314.449 e N: 1756375.903, segue no sentido oeste-leste por 138,60 metros, até o vértice V3 com as



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

coordenadas E: 353453.009 e N: 1756375.246, segue por uma linha irregular no sentido norte-sul por 362,50 metros, até o vértice V4 com as coordenadas E: 353452.240 e N: 1756014.649, segue no sentido leste-oeste por 329,32 metros, até o vértice V5 com as coordenadas E: 353122.924 e N: 1756016.811, segue no sentido sul-norte por 149,03 metros, até o vértice V6 com as coordenadas E: 353122.156 e N: 1756165.837, segue no sentido oeste-leste por 135,64 metros, até o vértice V7 com as coordenadas E: 353257.792 e N: 1756164.782, segue no sentido sul-norte por 235,01 metros, até o vértice V1 com as coordenadas E: 353260.242 e N: 1756399.776, ponto inicial da descrição.

§ 1º Eventuais obras a serem executadas nas áreas supra, deverão ter, pelo órgão competente da municipalidade, a devida aprovação dos projetos e respectivo alvará de construção.

§ 2º Os parcelamentos de solo a serem realizados dependerão da aprovação e liberação pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, devendo estar de acordo com as legislações pertinentes em vigor.

Art. 2º A nova área do Perímetro Urbano descrita no art. 1º desta Lei, passa a integrar a Área de Expansão Urbana - AEU e atenderá ao disposto no Plano Diretor e na Lei de Parcelamento do Solo.

Art. 3º Fica estabelecido até o final do exercício do ano de 2026 para que os proprietários de terras atingidos pelo novo perímetro urbano possam adaptar-se às exigências da legislação em vigor, tanto em relação ao disposto no PDSUA (Plano Diretor para a Sustentabilidade Urbana e Ambiental) quanto as demais legislações específicas.

Art. 4º Os proprietários das terras descritas no art. 1º terão o prazo de até 3 (três) anos, contados da publicação da presente Lei, para executarem as obras de infraestrutura viária nas áreas descritas no art. 1º, conforme Plano Diretor e legislação pertinente.

Ar. 5º Fica o Município autorizado a receber em doação da Cooperativa Santa Clara Ltda, CNPJ nº 88.587.357/0001-69, o levantamento topográfico e o memorial descritivo das referidas áreas, anexos da presente Lei.

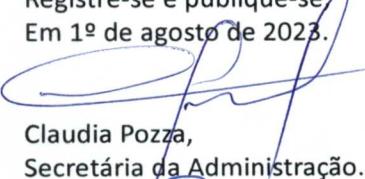
Art. 6º Os casos omissos nesta Lei serão atendidos pelo disposto na Lei Municipal 1.965, de 6 de abril de 2006 e demais legislações específicas que vierem a substituí-la.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 1º de agosto de 2023; 64º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se
Em 1º de agosto de 2023.


Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.